

A legitimação do estado pela cidadania e pelos direitos fundamentais

The State Legitimation for the Citizenship and the Basic Rights

Manoel Ilson Cordeiro Rocha¹

Resumo: O Estado é a sociedade política moderna dotada de poder, povo e território e caracterizada pela exclusividade soberana e legítima de governo. A evolução do Estado a ponto de tornar-se a sociedade política que monopoliza legitimamente a violência se deu por conta da sua capacidade de produzir instrumentos e argumentos de legitimação superiores. A legitimação do poder é a capacidade de produzir a consciência de que o poder é devido. Mas a legitimação é também o estabelecimento de um nível de consenso que garante o poder e garante alguma contrapartida ao dominado. O exercício da cidadania e a sua configuração como uma titularidade cada vez mais ampla de direitos é o instrumento e o argumento moderno legitimador. Neste sentido o Estado evoluiu das teocracias antigas até uma condição menos opressora, mas isto não retira a sua condição de sociedade política, fundada no poder, em última instância, pela força. Este conjunto de direitos se insere, portanto, num processo histórico de luta entre governantes e governados onde a resistência ao poder produziu um espaço diferenciado de disputa caracterizado pela cidadania. Resultou numa concepção de dominação revestida de uma partilha do poder, ainda que desigual, mas positiva no sentido de criar a expectativa de participação. Isto porque o poder depende da legitimação para a sua durabilidade e a modernidade e suas estruturas de poder caminharam num sentido contraditório que é em si o ideal de democracia.

Palavras-chave: Legitimação do Estado; cidadania.

Abstract: The State is the political modern society of power, people and territory characterized by the sovereign and legitimate exclusiveness of government. The evolution of the State to the point of changing the political society that monopolizes legitimately the violence occurred, due to its capacity of producing superior legitimating instruments and arguments. The power legitimation is the capacity of producing the conscience of which the power is owed. But the legitimation is also the establishment of a consensus level that guarantees the power and some counterpart in the dominated one. The practice of citizenship and its configuration as a wider title of rights is the modern legitimating instrument and argument. Following this thought the State evolved from ancient theocracies to a less oppressing condition, but this does not change its condition of political society, based on the power, as a last resort, by force. This set of rights is inserted in a historical process of struggle between the rulers and the governed people where the resistance to the power produced a differentiated space of dispute characterized by the citizenship. It resulted in a conception of domination covered with a share of power, still unequal, but positive in the sense of creating the expectation of participation. This happens because the power depends on the legitimation for its durability and the modernity and its power structures went in a contradictory way that is, in fact, the ideal of democracy.

Keywords: State Legitimation; Citizenship.

INTRODUÇÃO

A evolução do Estado a ponto de tornar-se a sociedade política que monopoliza legitimamente a violência se deu por conta da sua capacidade de produzir instrumentos e argumentos de legitimação superiores. A legitimação do poder é a capacidade de produzir a consciência de que o poder é devido. Mas a legitimação é também o estabelecimento de um nível de consenso que garante o poder e garante alguma contrapartida ao dominado. O exercício da cidadania e a sua configuração como uma titularidade cada vez mais ampla de direitos é o instrumento e o argumento moderno legitimador.

O ESTADO E A POLÍTICA

O Estado pode ser apresentado como a sociedade política moderna, dotado de soberania, historicamente identificado em Maquiavel, ou como qualquer sociedade política dotada de poder, povo e território. Seja qual for o conceito, ele assume a condição política de ação humana destinada a organizar e conduzir a sociedade. Quanto à “política”, a expressão vem de polis, a cidade grega, e o locus de decisão dos interesses da coletividade, o espaço público. O Estado não se confunde com a política, mas com um modo especial de fazer política. Há diferentes tipos de sociedades políticas, a família, por exemplo, é considerada uma sociedade política, que se ocupa de todos os fins

¹ Mestre em Direito pela UNESP (Franca, SP); Professor de Direito FADIPA (FESP|UEMG); UNIARA (Araraquara, SP); FAFRAM/FE (Ituverava, SP) e da LIBERTAS (São Sebastião do Paraíso, MG).
E-mail: manoelilson@uol.com.br

de sua respectiva coletividade. Mas a política, como âmbito das decisões coletivas, pode também ser identificada com a esfera pública. Porém, o conceito de público é tanto o ambiente coletivo, de conhecimento de todos, como o espaço oficial, próprio das instituições governativas, como o Estado. Neste caminho o Estado vai se confundir com a política, como ele sempre pretendeu. O Estado se oferece para ser o espaço do público, se oferece para pertencer ao público, mas em troca cobra que seja ele o único espaço do público, a única pertença do público.

O poder político, como a capacidade de fazer valer interesses numa sociedade política, produz os debates e as disputas que caracterizam os meios políticos e definem o exercício do seu poder. O instrumento da política, para a sua organização e eficiência, é a força física. É a partir dela que se constitui o consenso e as bases das sociedades públicas. O Estado é, assim, uma estrutura natural de poder e força, bem como é fonte de consenso e de Direito.

A EVOLUÇÃO DO ESTADO

É o Estado uma evolução natural da sociedade, nascido a partir de um determinante que indica o grau de maturidade e complexidade social suficiente. Este determinante é a existência combinada de um povo, um território e um poder organizado. Porém, as causas originárias para esta condição podem variar. Provavelmente primeiro formando uma sociedade política primitiva e depois se consolidando num território. Uma hipótese é uma origem patriarcal, quando surge de uma família primitiva. A família é a unidade social elementar, à medida que ela se desdobrou em outras famílias, pelo crescimento natural, surgiu a necessidade de compor a gestão entre elas. Outra hipótese é o uso da força e a sua concentração decorrente dos benefícios da dominação. A capacidade de um dos membros de articular, pela combinação de força física e astúcia, diversas forças e com uso dessas controlar o conjunto do grupo. A organização em armas das autoridades religiosas também é uma hipótese provável, o homem, na busca contínua por respostas para os problemas da natureza e do seu ambiente coletivo desenvolveu-se significativamente, mas o refúgio em entidades espirituais foi e é comum à falta de respostas, o que atribuiu poder político à religião, sendo os líderes políticos primitivos também os líderes religiosos das suas sociedades. Para Marx (MARX, 1987) o Estado é uma superestrutura a serviço de uma classe econômica dominante. A concentração de riquezas e a divisão social em classes levaram a classe

dominante da riqueza a constituir um aparato de força para garantir a preservação dessa condição. Onde então o Estado surge para garantir a ordem e o sistema econômico. Para o marxismo a eliminação da luta de classes, pela eliminação da diferenciação entre proprietários dos meios de produção e não-proprietários, elimina o sentido do Estado e surge o comunismo, como sociedade sem Estado, como resultado da ausência da luta de classes. Mas se o Estado é a superestrutura a serviço de uma classe dominante, esta classe não é necessariamente a classe burguesa e fundada na exploração da propriedade privada, ela pode ser, por exemplo, a classe burocrática formada num Estado socialista, que mantém uma relação de dominação e a necessidade de perpetuação do Estado.

Os Estados contemporâneos, entretanto, são todos de formação derivada. As causas derivadas de formação dos Estados são a união e o fracionamento. Os EUA é um Estado que se formou a partir da união das colônias independentes da Inglaterra, o Brasil é um fracionamento do Estado português e o Timor Leste é um fracionamento do Estado indonésio. Este movimento de fronteiras é constante na comunidade internacional. Formalmente a Alemanha de hoje não é a mesma Alemanha Oriental ou Ocidental e mais ainda, não é a Prússia do século XIX, pois há mudanças nos fundamentos do Estado e nos sentimentos populares que transformam os Estados nas suas sucessões.

O que diferencia os Estados é o modo de operar a política. As características de um povo são transmitidas aos outros até se diluírem muito tempo depois. Os Estados antigos se caracterizaram principalmente pela manifestação teocrática do poder. Eram teocracias com a fonte do poder de origem divina, com a legitimação com inspiração numa entidade superior em duas hipóteses: ou o governante era o próprio Deus - como no Egito - ou era um representante de Deus - como Abraão. A estrutura do Estado teocrático é centralizada, o líder religioso preenche as funções de segurança, de burocracia e de arrecadação de tributos.

O Estado Grego se destaca na antiguidade não só pela idéia de democracia, mas pela influência de sua filosofia no pensamento ocidental. O povo no poder era uma minoria caracterizada pelas famílias originárias de cada cidade-estado, mas o processo de decisão pública se diferenciava pela existência de uma coletividade que debatia a política. Esta participação era garantida, pois o cidadão grego era parte do Estado, e a liberdade que existia era a liberdade pública de decidir coletivamente as opções do governo. A condição de cidadão era uma prerrogativa e um dever público.

O Estado romano surge de uma cidade-estado, mas caracteriza-se pela sua capacidade de expansão imperial. As conquistas do Império Romano foram possíveis graças à organização e eficiência de seu exército, mas também graças ao modelo de anexação dos povos conquistados. Os romanos preservavam a organização política dos dominados, exigindo a contrapartida em tributos e a manutenção das fronteiras. Mas a expansão contínua do império o alimentava e foi também a causa de seu declínio. Quando as fronteiras de expansão se esgotaram, o exército se engessou ocupando a máquina pública e não resistiu às invasões bárbaras.

O Estado Medieval surge da crise do Estado Romano. Os romanos abandonaram as cidades e se encastelaram na zona rural, o império caiu no ocidente, os bárbaros introduziram seus modos políticos e o Estado Medieval surgiu com uma grande fragilidade e divisão política. Mas o Estado passou por muitas transformações ao longo da Idade Média. Da crise com as invasões bárbaras, o período do império carolíngio, a consolidação das relações de vassalagem ao renascimento. Em um milênio teve-se a ascensão da Igreja Católica e do poder do papado. Mas o poder político esteve distribuído entre a Igreja, os senhores feudais, os reis, as corporações de ofício e o antigo império romano-germânico. As cidades serviam mais para o pouco comércio e a pouca atividade burocrática. Esta diluição do poder político é caracterizada principalmente pela relação de vassalagem, onde os senhores estabeleciam com outros senhores uma prestação serviço em nome da segurança recíproca. O rei não tinha um exército permanente, recorria aos seus vassalos para expedições esporádicas. A riqueza era distribuída como propriedade rural feudal, onde os senhores tinham verdadeiro poder político sobre os seus servos e buscavam legitimação divina para uma relação de propriedade e governo.

A crise do Estado Medieval explica muito a origem do Estado Moderno. Este surge concomitante ao renascimento. O sistema feudal já no século XIII não absorvia o crescimento populacional e este excedente migrou para as cidades e feiras, para sobreviver do ambiente comercial que crescia também com o novo contingente. As descobertas e rotas marítimas do oriente trouxeram riqueza e prosperidade para estas cidades, onde se formou também um espaço fértil para uma nova cultura, que resgatou o pensamento grego e produziu o humanismo. Deus deixou de ser o centro do universo e a propriedade da terra deixou de ser a riqueza predominante. Isso foi possível porque o renascimento não foi só o renascimento das

idéias, mas também o renascimento das cidades, com as riquezas do comércio marítimo. Portugal é a primeira potência moderna, com a sua rota para as Índias, depois a América espanhola alimentou a metrópole com os seus metais. Estabeleceu-se uma corrida mercantilista e colonialista, formando-se novas potências econômicas e militares, como a Holanda e a Inglaterra. O Estado Moderno lança os seus pilares neste terreno, o poder se caracteriza pela soberania, os territórios se fixam na segurança dos tratados e o povo passa fortalecer a sua identidade em decorrência do poder dos monarcas absolutos que procuram consolidar os limites de sua soberania. É na fragilização do poder medieval que surgem as monarquias absolutas, com Estados centralizados para garantir a ordem e o status quo.

O que é a soberania? É a exclusividade de decisão, que se opõe à estrutura de poder medieval. Na Idade Média a igreja, o senhor feudal e o rei jurisdicionavam concorrentemente. A Paz de Westfalia, um tratado que definiu fronteiras entre França e Estados alemães medievais, simboliza o nascimento do Estado Moderno, que passa a ser delimitado por tratados de fronteiras. Mas também os tratados se tornaram freqüentes para estabelecer a paz, o comércio, etc. Surge a comunidade internacional moderna, formada por Estados que se legitimam a partir de um direito definido em tratados. Estes são os fundamentos do Estado Moderno como conceito histórico. Segundo Weber (WEBER, 1970), o Estado Moderno se caracteriza pelo monopólio legítimo da violência. Este monopólio é decorrente do poder soberano, esta legitimidade da competência legislativa que lhe é atribuída, assim como o estabelecimento de uma sociedade que produz legitimidade pela legalidade, e esta violência é a condição do poder político. No Estado Moderno há a supressão do direito de constituir outras organizações políticas que se utilizem de violência, isto não quer dizer que elas não surjam, apenas que não são legítimas sob o ponto de vista da ordem vigente.

O ESTADO E A LEGITIMAÇÃO SOCIAL

A evolução do Estado a ponto de tornar-se a sociedade política que monopoliza legitimamente a violência (WEBER, 1970) se deu por conta da sua capacidade de produzir instrumentos e argumentos de legitimação superiores. A legitimação do poder é a capacidade de produzir a consciência de que o poder é devido. Uma das formas de legitimar o poder do Estado é justificando-o. A identificação da justificação com o processo de legitimação ocorre porque os fundamentos do Es-

tado apontados em cada pensador correspondem a um período histórico e contribuem para criar o sentido de verdade que acompanha os argumentos de dominação social. Em Hobbes (1974), a paz necessária que o Leviatã proporciona corresponde ao ambiente de ruptura do tecido social decorrente da transição do Estado medieval para o Estado moderno. A propriedade da terra e a origem divina do poder já não garantiam aos senhores feudais o poder e a ordem, o renascimento e o comércio ultramarino fundavam as bases de uma nova sociedade, que dependia de um Estado forte e centralizador para formar um novo tecido social, e o monarca absoluto não era mais do que um senhor feudal soberano. Mas o iluminismo, por Rousseau (1997), vê na natureza humana a passividade que dispensa o poder absoluto do Leviatã, é a ruptura necessária para a realização da revolução burguesa, com o fim dos estamentos sociais, e com o acesso ao poder pela democracia. Rousseau oferece os argumentos para legitimar o poder do povo e pelo povo. Em Locke (1963), onde a finalidade social é a liberdade, seu liberalismo político está intimamente ligado aos interesses da burguesia no Estado, que deve ser mínimo para que a sociedade vivencie as leis de mercado, desejada pela nova classe no poder. O Estado como personalidade jurídica em Hegel (1928) possibilita o poder constituído se acomodar à complexa estrutura de poder que foi gerada, composta de um amplo campo jurídico, uma malha burocrática e um forte aparato de força, que servem a qualquer ideologia. A dominação em Duguit (1923) e a luta de classes em Marx (1987) é o reconhecimento explícito de como as relações sociais é também uma relação entre dominantes e dominados e a legitimidade se funda apenas na condição de ser dominante.

Max Weber (1970) analisa o processo de legitimação do poder e identifica três formas de legitimação: pela tradição, pelo carisma e pela legalidade. Por exemplo, na Idade Média a força das instituições cristãs estava na tradição de seu poder por séculos diante de valores sedimentados na consciência coletiva. De outra forma muitos líderes construíram impérios e sustentaram o seu poder graças à habilidade de reunir seguidores sob o seu carisma pelo discurso ou por recursos pessoais atrativos, como segurança, iniciativa, bravura, etc. Mas a modernidade se caracteriza com a legitimidade pela legalidade. O Estado de Direito é a maior representação deste fenômeno, onde o que está na lei é o devido. Por trás das formas de legitimação identificadas por Max Weber (1970) há o respectivo conteúdo ético que produz o convencimento dos sujeitos na relação de poder. O pensamento dos autores acima foi posto

em prática sob o discurso de um líder tradicional, carismático ou legalmente reconhecido.

A LEGITIMAÇÃO DO ESTADO E A CIDADANIA MODERNA

A sociedade moderna no Estado Democrático e de Direito se caracteriza pela organização da sociedade civil em torno de direitos fundamentais garantidores de muitas liberdades e da própria perspectiva de democracia. Este modelo é, por outro lado, o instrumento e o argumento de legitimação do Estado.

A sociedade civil organizada é o conjunto de manifestações de crítica e resistência à ação política do Estado. Normalmente um ideal comum reúne parte da sociedade civil organizada em movimentos de contestação social, mas não se pode confundir sociedade civil organizada com o movimento de oposição a um determinado regime político, pois esta é apenas uma possibilidade da organização da sociedade civil. Nos séculos XIX e XX a sociedade civil organizada foi constantemente identificada com o exercício da cidadania. Muitas vezes aliada aos movimentos revolucionários de esquerda, outras vezes a conquistas sociais e outras a processos de democratização. Normalmente foi o instrumento político de segmentos sociais excluídos. Esteve conceitualmente ligada à modernidade, pois, cidadania é a condição de membro do povo na democracia. A cidadania moderna se caracteriza pela titularidade de direitos e deveres perante o Estado e esta foi uma oportunidade única do indivíduo participar ativamente das relações de poder. A construção da cidadania neste período produziu avanços significativos identificados por um rol extenso de direitos fundamentais.

A LEGITIMAÇÃO DO ESTADO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O reconhecimento dos Direitos Fundamentais do Homem é uma conquista da sociedade moderna, seja como símbolo do modelo de civilidade adotado, destacado como condição de emancipação do homem em relação ao Estado, seja como princípio da sociedade liberal, que tem um respectivo amparo nos fundamentos do Estado, para propiciar o funcionamento do sistema econômico de livre iniciativa e exploração irrestrita das possibilidades do indivíduo.

Mas muitas vezes a abordagem sobre o leque dos direitos do homem, identificados como fundamentais, possui um caráter idealista e absoluto, como princípios da condição humana, imutáveis e

dotados de uma razão pura, que nega o seu papel histórico e a sua origem resultante de lutas e conquistas sociais. Esta visão reveste este conjunto de direitos com uma áurea solene e os protege de ataques autoritários de governos e de conservadores, mas disfarça as contradições intrínsecas ao conjunto dos direitos e se sustenta numa ilusão que não resiste aos movimentos naturais dos valores na história. Destacados como fundamentos da democracia pela garantia das liberdades individuais e pela plenitude da emancipação humana em relação ao Estado, foram propostos em três gerações distintas e até conflitantes entre si: Direitos Individuais, Direitos Coletivos e Direitos Difusos. Os Direitos Individuais foram promovidos juntamente com a revolução liberal burguesa, numa série de Declarações de Direitos do homem e do cidadão, emanciparam o indivíduo em relação ao Estado, reconhecendo institucionalmente vários direitos que garantem a livre participação do povo no poder, como pressuposto da democracia, mas também vários direitos necessários ao funcionamento do sistema de produção capitalista, como o direito à propriedade e o direito à livre iniciativa, onde a possibilidade de exploração extrema da capacidade individual sobre as condições de vida e de riqueza em sociedade movimentou o circuito capitalista na busca pelo lucro e pela sobrevivência no ambiente de competitividade de mercado. São liberdades necessárias para o estabelecimento da plena concorrência, com desenvolvimento de novos níveis de eficiência e de superação contínua. Os Direitos Coletivos foram conquistados num segundo momento da revolução liberal, depois que os revolucionários se estabeleceram no poder e implementaram os ideais do individualismo. As leis de mercado, em especial a lei da livre oferta e procura e a lei da livre iniciativa, regulava o sistema de produção e as relações entre o trabalho e a riqueza, definindo remuneração, sobrevivência e poder entre as pessoas em geral. Mas esta experiência revelou-se desastrosa, pois legitimou a desigualdade social e a miséria no século XIX, foi neste ambiente que se construiu o conjunto de Direitos Coletivos protetores do homem enquanto classe trabalhadora. Já no século XX foram as questões conflituosas da sociedade de massas que produziram a terceira geração de direitos, denominada Direitos Difusos, direitos que não são materializados num indivíduo ou numa coletividade: direito à paz, à preservação do meio ambiente, etc.

CONCLUSÃO

Este conjunto de direitos se insere, portanto, num processo histórico de luta entre governantes e governados onde a resistência ao poder produziu um espaço diferenciado de disputa caracterizado pela cidadania. Resultou numa concepção de dominação revestida de uma partilha do poder, ainda que desigual, mas positiva no sentido de criar a expectativa de participação. Isto porque o poder depende da legitimação para a sua durabilidade e a modernidade e suas estruturas de poder caminharam num sentido contraditório que é em si o ideal de democracia.

A legitimação do poder é o estabelecimento de um nível de consenso que garante o poder e que garante alguma contrapartida ao dominado. O exercício da cidadania e a sua configuração como uma titularidade cada vez mais ampla de direitos é um instrumento e um argumento legitimador. Neste sentido o Estado evoluiu das teocracias antigas até uma condição menos opressora, mas isto não retira a sua condição de sociedade política, fundada no poder, em última instância, pela força.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martins Claret, 2004.
- BOBBIO, N.; MATTEUCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.
- BONAVIDES, P. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2000.
- DALLARI, D.A. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- DUGUIT, Léon. **Traité de Droit Constitutionnel**. Paris, 1923.
- HEGEL, **Lecciones sobre La filosofia de La historia universal**. Madri, 1928.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural; 1974.
- LEBRUN, G. **O que é poder**. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Ibrasa; 1963.
- MAQUIAVEL. **O Príncipe: com as notas de Napoleão Bonaparte**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- MARX, Karl e ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Global; 1987.
- PARSONS, T. Conceito de poder político. In CARDOSO, F.H. e MARTINS, C.E. **Política e sociedade**. São Paulo: Nacional, pp. 21 – 27, 1983.

PLATÃO. **A República**. 7. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

REALE, M. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Nova Cultural; 1997.

WEBER, M. **Ciência e Política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1970.